

**XXX CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

**DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO
TRABALHO I**

TAIS MALLMANN RAMOS

PAULO ROBERTO MEYER PINHEIRO

MARCELO TOFFANO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito do trabalho e processo do trabalho [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Marcelo Toffano; Paulo Roberto Meyer Pinheiro; Tais Mallmann Ramos. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-903-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito do trabalho. 3. Processo do trabalho. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I

Apresentação

O XXX Congresso Nacional do Conpedi, ocorrido nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2023 no Centro Universitário Christus (Unichristus), reuniu a comunidade da pesquisa e pós-graduação em Direito do Brasil em Fortaleza-CE.

O Congresso contou com excelentes painéis, diversos Grupos de Trabalho de Apresentação de Artigos, uma grande variedade de pôsteres expostos pelos corredores do campus da Unichristus, além das confraternizações e dos momentos de interação social oferecidos pela organização do evento.

O tema do Congresso “Acesso à Justiça, Soluções de Litígios e Desenvolvimento”, se conecta com os pôsteres apresentados no Grupo DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO, pois as apresentações sintetizaram um debate com aspectos importantes e relevantes sobre temas atuais e interdisciplinares que permeiam a seara do acesso à justiça e soluções de litígios em relação as questões trabalhistas.

Essas temáticas propiciaram discussões e provocaram reflexões que confirmaram ideias e olhares novos sobre dinâmicas das relações trabalhistas.

A íntegra de todos os pôsteres sobre do Grupo “DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO” pode ser encontrada na presente publicação. Excelente leitura!

Marcelo Toffano

Paulo Roberto Meyer Pinheiro

Tais Mallmann Ramos

AS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS LABORAIS ADVINDOS DA FAST FASHION: A NECESSIDADE DE BARATEAMENTO DA MÃO DE OBRA

**Marina Pantoja Nunes
Maycon da Silva Andrade**

Resumo

INTRODUÇÃO: A indústria da moda possui uma estratégia que mistura o consumo desenfreado com a exploração da mão de obra este trabalho, ainda em desenvolvimento, pretende apresentar as consequências da indústria do Fast Fashion e das chamadas sweatshops.

De acordo com os dados da ABIT (Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção) publicado em 2020, de 1,5 milhões de empregados diretos e 8 milhões indiretos na indústria da moda no Brasil, 75% são de mão de obra feminina, são jovens de países em desenvolvimento, como Argentina, Brasil, China e Índia, entre outros. Sob esse viés, se faz necessário discutir ainda mais sobre legislações trabalhistas menos flexíveis, visando o bem-estar do trabalhador

PROBLEMA DE PESQUISA: Quais as consequências acarretadas pela alta exploração de mão de obra advindas de um consumo desenfreado estimulado pelas empresas de Fast Fashion?

OBJETIVO: O objetivo dessa pesquisa é analisar e mostrar como, o crescimento e a alta procura pela indústria do fast fashion acarreta inúmeras violações de direitos humanos e trabalhistas, e como esse processo aumenta ainda mais a precariedade das relações de trabalho no meio referente à indústria têxtil.

MÉTODO: O presente trabalho foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com base em artigos e revistas que abordassem a temática. Para tanto utilizou-se o método dedutivo.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Com o advento da Fast Fashion, modificou-se o modo em que as peças de vestuário eram fabricadas, além de impulsionar a disseminação de novas tendências. Em consequência a isto, houve a elevação do consumo, dada a acessibilidade destas peças aos consumidores, bem como o aumento dos lucros obtidos.

Neste sentido, as grandes empresas visando diminuir os custos inerentes a produção, transferiram-se para países e regiões que possuem leis trabalhistas flexíveis, tal como o fornecimento por parte do governo de incentivos fiscais, além da possibilidade de terceirizar a

mão de obra não qualificada. Este cenário oportunizou o surgimento das chamadas sweatshops, que são fábricas têxteis clandestinas que utilizam o sistema suor, onde há a exploração extrema dos seus trabalhadores, não sendo assegurado aos seus empregados um ambiente seguro tanto para a realização destas atividades quanto para a sua saúde, objetivando uma produção acelerada, apresentam seus espaços internos precários, e assim, possuindo uma alta probabilidade de ocorrer incêndios, explosões e desabamentos, a exemplo o ocorrido na cidade de Dhaka, em Bangladesh em 2013, resultando em cerca de 1.134 mortos e 2.500 feridos.

O trabalhador é o sujeito vulnerável da relação, pois não são respeitados os seus direitos. Devido que estes trabalhadores em sua grande maioria não possui a possibilidade de escolher de forma livre o emprego que deseja executar, bem como ao fato que estes indivíduos recebem salários míseros.

No Brasil este modo de produção não se amolda aos princípios constitucionais, visto que o mesmo tem como fundamento, o princípio da dignidade da pessoa humana. Sendo assegurado ao trabalhador salário, jornada e local adequado, contrapondo-se com a realidade vivenciada nas sweatshops.

Contudo, apesar de haver expressa vedação às sweatshops, é possível observar características inerentes a estes no Brasil. Temos à exemplo, no ano de 2014 a abertura da CPI (Comissões Parlamentares de Inquérito) no qual o presidente estimou que 12 mil oficinas exploram a mão de obra de 200 mil imigrantes bolivianos em oficinas clandestinas em São Paulo. Estas correspondem à pequenas empresas, que são subcontratadas por grandes empresas com a finalidade de diminuir os custos ocasionados pela confecção das peças, da qual se utilizam de mão de obra “frágil” para assim atingir este objetivo, a exemplo dos imigrantes ilegais sulamericanos.

Portanto, é necessário que haja por parte do Governo do Brasil uma conduta coercitiva, na qual se eleve a fiscalização e que seja imposto sanções às empresas beneficiadas, com o intuito de coibir esta ação. Por fim, o Governo juntamente com os outros países integrantes do MERCOSUL deve implementar medidas visando solucionar tal problemática, vale ressaltar que os resultados apresentados nesta pesquisa ainda são temporários, pois essa ainda está em desenvolvimento.

Palavras-chave: Fast fashion, Sweatshops, Violações a direitos laborais

Referências

ANDRÉ, Luana Otoni de Paula; SILVEIRA, Caroline Kellen. Nova postura empresarial gente ao mercado da moda. Migalhas, 2021. Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/depeso/342270/nova-postura-empresarial-frente-ao-mercado-da-moda>. Acesso em: 03 maio 2022.

Braço da moda, a indústria têxtil é ícone na luta da classe trabalhadora. CARTA CAPITAL. BRASIL, 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/fashion-revolution/bra-co-da-moda-a-industria-textil-e-icone-na-luta-da-classe-trabalhadora/>. Acesso em: 27 set. 2023.

Desabamento em Bangladesh revela lado obscuro da indústria de roupas. BBC NEWS BRASIL, 2013. Disponível em:

https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/04/130428_bangladesh_tragedia_lado_obscuro. Acesso em: 28 abr. 2022.

GOMES, Ana Virgínia Moreira; BEZERRA, Laura Pinheiro. As práticas das Sweatshops: uma realidade nas oficinas de costura brasileiras?. Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, v. 34, n.1: 1-39, jan/jun.2018. Disponível em:

<https://revista.fdsu.edu.br/index.php/revistafdsu/issue/view/14/13>. Acesso em: 28 abr. 2022.

Mortos em desabamento de prédio em Bangladesh passam de 200. Globo, 2013. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/04/desabamento-de-predio-mata-mais-200pessoas-em-bangladesh.html>. Acesso em: 28 abr. 2022.

ORMEZZANO, Gabriela Tomotani. O trabalho forçado na indústria da moda “Fast Fashion”: As repercussões desse sistema sobre os direitos humanos e as consequências da nova reforma trabalhista. TCC (Graduação) – Curso de Direito, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/235/11761>. Acesso em: 26 abr. 2022.

Presidente de CPI diz que oficinas exploram 200 mil bolivianos em SP. G1 GLOBO, 2014. Disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/10/presidente-de-cpi-diz-que-oficinas-exploram-200-mil-imigrantes-em-sp.html>. Acesso em: 13 set. 2023.